

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: yiy9jqwk  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  24/07/2019  Projeto de lei nº 792/2019  Protocolo nº 6083/2019  Processo nº 1458/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

**Dispõe sobre a confecção, produção e distribuição de um “Manual de Prevenção de Quedas em Idosos”, para a população do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a confecção, produção e distribuição de um “Manual de Prevenção de Quedas em Idosos”, em todo o Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - A distribuição do “Manual de Prevenção de Quedas em Idosos” tem como objetivo a divulgação de informações, fatores de risco e orientação para prevenção de quedas e acidentes de idosos.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a confeccionar, produzir e distribuir o “Manual de Prevenção de Quedas em Idosos” para Hospitais Públicos, UPAs, Policlínicas, Postos de Saúde, Laboratórios, Instituições Filantrópicas e todas as secretarias municipais e demais órgãos e locais que atendam Idosos.

§ 2º - A reprodução e atualização do “Manual de Prevenção de Quedas em Idosos” será realizada periodicamente e sua distribuição deverá ser ininterrupta.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Independentemente da idade, todas as pessoas correm o risco de cair. Porém, para a pessoa idosa, uma queda pode representar um problema grave, levando inclusive a limitações funcionais que antes não



existiam. Assim, um idoso que era ativo passa a depender de cuidados de outras pessoas. As quedas frequentemente causam lesões. Algumas lesões, como quadril quebrado, podem ser sérias. Os idosos são mais propensos a fraturarem ossos em quedas porque muitos deles têm ossos porosos e frágeis (osteoporose). Algumas lesões causadas por uma queda são fatais.

As lesões acidentais são a sexta causa de morte em idosos e as quedas são responsáveis por 70% das mortes acidentais em pessoas com 75 anos e mais. Envelhecer faz parte da vida. É um processo de transformações naturais e gradativas. Conquanto o envelhecimento seja reconhecido como uma importante conquista para a humanidade, ele é também um desafio para as políticas públicas, no sentido de possibilitar que as pessoas não apenas vivam mais, porém, que possam viver, com qualidade e independência.

A expectativa de vida do brasileiro vem aumentando ano após ano, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a média de vida de um cidadão brasileiro é de 72,7 anos, e especificadamente no Mato Grosso esta expectativa chega a 73,1 anos.

Evitar o evento de queda é considerado hoje uma conduta de boa prática geriátricolgerontológica, tanto em hospitais quanto em instituições de longa permanência, sendo considerado um dos indicadores de qualidade de serviços para idosos. Além disso, constitui-se em política pública indispensável, não só porque afeta de maneira desastrosa a vida dos idosos e de suas famílias, como também drena montantes expressivos de recursos econômicos no tratamento de suas conseqüências, como a fratura de quadril.

As quedas e suas conseqüências para as pessoas idosas no Brasil têm assumido dimensão de epidemia. Os custos para a pessoa idosa que cai e faz uma fratura são incalculáveis. E o pior, atinge toda a família na medida em que a pessoa idosa que fratura um osso acaba hospitalizada e frequentemente é submetida a tratamento cirúrgico. A cada ano, o Sistema Único de Saúde (SUS) tem gastos crescentes com tratamentos de fraturas em pessoas idosas.

Com respeito e criteriosamente o Estatuto do Idoso usou a denominação “Idoso”, pondo no mesmo patamar todas as pessoas com 60 anos ou mais. Não pela limitação, mas pela longevidade. É inegável que o principal problema que pode afetar o idoso, é a perda de sua capacidade funcional, isto é, a perda das habilidades físicas necessárias para a realização de suas atividades básicas da vida diária. Acreditamos que minimizar riscos de acidentes é uma das formas de garantir a longevidade com o máximo de qualidade de vida. Apesar da sua complexidade etiológica, os episódios de quedas podem ser reduzidos com a aplicação de medidas preventivas.

Neste contexto é que surge a necessidade da elaboração de um manual orientativo e preventivo de quedas como o que aqui propomos. A nosso ver, será uma ação concreta e marcante do estado, voltada única e exclusivamente para a prevenção de incapacidades decorrentes de lesões e fraturas. O referido Manual deverá conter informações sobre os fatores de risco (para quedas) e dicas de como evitá-las. O objetivo precípuo, importante ratificar, será compartilhar, com o maior número de idosos possível, uma série de procedimentos, muitas vezes simples, que estimulam a prevenção de quedas, e que podem evitar graves acidentes que podem, inclusive levá-los ao óbito.

Nesse contexto, estando clara a relevância e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, ciente que a redução nos episódios de quedas na população idosa implicará também na redução do sofrimento, da incapacidade, da morte e do impacto social, submeto-o para análise de meus Nobres Pares, esperando, ao final, seja o mesmo aprovado e encaminhado para ulteriores providências.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Julho de 2019

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual